Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR N.º 1 DE 03 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº. 117, DE 12 DE MAIO DE 2022 ´- NOMEIA SUBCOORDENADOR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 118, DE 12 DE MAIO DE 2022 - NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 029, DE 12 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022- CR/PMA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022- IN/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 041/2022- IN/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI COMPLEMENTAR N.º 1 DE 03 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1º. O art. 7º, inciso II da Lei nº 474 de 17 de novembro de 2005, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, da Constituição da República, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Contribuintes proprietários titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município":

RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	**% para a CIP**	**LIMITE (R$)**
De 0 a 30		0,00
De 31 a 50	25,00%	30,00
De 51 a 60	25,00%	30,00
De 61 a 80	25,00%	30,00
De 81 a 100	25,00%	30,00
De 101 a 200	25,00%	30,00
De 201 a 300	25,00%	40,00
De 301 a 450	25,00%	50,00
De 451 a 650	25,00%	60,00
De 651 a 1000	25,00%	70,00
De 1001 a 2000	25,00%	80,00
Acima de 2000	25,00%	90,00

COMERCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	**% para a CIP**	**LIMITE (R$)**
De 0 a 30	25,00%	30,00
De 31 a 50	25,00%	100,00
De 51 a 60	25,00%	100,00
De 61 a 80	25,00%	100,00
De 81 a 100	25,00%	100,00
De 101 a 200	25,00%	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

De 201 a 300	25,00%	110,00
De 301 a 450	25,00%	120,00
De 451 a 650	25,00%	130,00
De 651 a 1000	25,00%	140,00
De 1001 a 2000	25,00%	150,00
Acima de 2000	25,00%	160,00

INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	**% para a CIP**	**LIMITE (R$)**
De 0 a 30	25,00%	30,00
De 31 a 50	25,00%	115,00
De 51 a 60	25,00%	115,00
De 61 a 80	25,00%	115,00
De 81 a 100	25,00%	115,00
De 101 a 200	25,00%	115,00
De 201 a 300	25,00%	115,00
De 301 a 450	25,00%	125,00
De 451 a 650	25,00%	135,00
De 651 a 1000	25,00%	145,00
De 1001 a 2000	25,00%	155,00
Acima de 2000	25,00%	165,00

RURAL		
Faixa de Consumo (kWh)	**% para a CIP**	**LIMITE (R$)**
De 0 a 30		0,00
De 31 a 50	25,00%	30,00
De 51 a 60	25,00%	30,00
De 61 a 80	25,00%	30,00
De 81 a 100	25,00%	30,00
De 101 a 200	25,00%	30,00
De 201 a 300	25,00%	40,00
De 301 a 450	25,00%	50,00
De 451 a 650	25,00%	60,00
De 651 a 1000	25,00%	70,00
De 1001 a 2000	25,00%	80,00
Acima de 2000	25,00%	90,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, em 03 de maio de 2022.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 117, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Nomeia Subcoordenador, e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia o Senhor **Rogério Márcio Penera Nogueira** para o Cargo de Subcoordenador, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2022.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 118, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Nomeia Diretora de Departamento, e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a Senhora **Alvanete Montalvão de Oliveira Costa** para o Cargo Diretora de Departamento, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2022.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PORTARIA Nº. 029, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre retorno de licença maternidade, e estabelece outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Retornar a servidora **Ana Paula Nogueira Gomes Silva,** matrícula nº 1119, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assumir suas funções a partir de 07 de maio de 2022, após se afastar de suas atividades para usufruto de licença maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos em 07 de maio de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE MAIO DE 2022.

José Luiz Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022- CR/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022- IN/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 041/2022- IN/PMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GABRIEL RAMOS RODRIGUES AMARAL- ATIVIDADES MÉDICAS

OBJETO: Constitui objeto do presente de prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médica, no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2022 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mensal.

PRAZO: De 12 de Maio a 31 de Dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.032.2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.032.2260 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.301.032.2289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMÁRIA
10.302.032.2320 – OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ESPECIALIZADA

Elementos: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fontes: 02 - 14

ASSINAM: P/ CONTRATANTE - MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
P/ CONTRATADO - GABRIEL RAMOS RODRIGUES AMARAL

Palmas de Monte Alto, 12 de Maio de 2022.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde